

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 815

De 25 de setembro de 1984

Cria os Distritos de Restinga Seca e Lajeado Cerne.

Dr. MAURO AZEREDO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º- Fica criado, no Município de Santo Ângelo, o Distrito de Restinga Seca, consistente em parte do atual Distrito de Buriti, assim individualizado:

- Ponto de partida no entroncamento da RS-344 (Santo Ângelo/Giruá) com a estrada que vai a Buriti, seguindo por esta estrada até a estrada que vai a Colônia Municipal (adiante da estrada para o Parque das Oliveiras); seguindo pela estrada da Municipal até a Ponte da Buriti. Deste ponto, subindo pelo Lajeado Micuin até a sua cabeceira, proximidades da residência do Sr. Albino Copetti; daí, por linha seca, atravessando a estrada da Viação Férrea e a BR-392, até atingir uma sanga (sanga do Neco), e por esta sanga, até o rio Comandá; daí, rio acima até a ponte da RS-344 com o Comandá; deste ponto, pela RS-344, direção a Santo Ângelo, até o ponto de partida.

Parágrafo Único- É sede do Distrito a povoação denominada Restinga Seca.

Art.2º- Fica criado, no Município de Santo Ângelo, o Distrito de Lajeado Cerne, consistente em parte do atual Distrito de Colônia Municipal, assim individualizado:

- Ponto de partida na Ponte da Buriti, seguindo pelo Lajeado Micuin acima até a sua cabeceira, proximidades da residência do Sr. Albino Copetti; daí, por linha seca, atravessando a estrada da Viação Férrea e a BR-392 até a cabeceira de uma sanga (sanga do Neco), e por esta sanga até o rio Comandá; deste ponto, rio abaixo até a divisa com o município de Guarani das Missões; deste ponto, em linha reta, pela divisa Santo Ângelo-Guarani das Missões; deste ponto, em linha reta, pela divisa Santo Ângelo-Guarani das Missões, até o entroncamento da estrada da Linha Independência com a estrada das Águas Minerais; daí, seguindo pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-2-

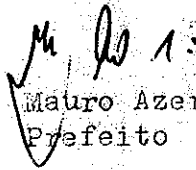
estrada das Águas Minerais, passando pela ponte dos Pagel e seguindo por ela cerca de 1.000 metros além da referida ponte; daí, seguindo pela estrada que passa pela residência de Jorge Amaral até encontrar a estrada Lajeado Cerne-Núcleo Timbaúva; deste ponto, por linha reta e seca até a estrada fronteira à residência do Sr. Aloísio Bley; deste ponto, seguindo pela estrada em direção à localidade de Lajeado Micuin até as proximidades da residência do senhor José Pereira da Luz; deste ponto, seguindo à direita pela estrada, até o ponto de partida.

Parágrafo Único- É sede do distrito a povoação denominado Lajeado Cerne.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 25 de setembro de 1984.


Dr. Mauro Azeredo
Prefeito

